



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 4.135, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Aprova o edital para eleição da  
Comissão Permanente de Pessoal  
Docente (CPPD) do IFSP.*

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
conferidas pela portaria 14.118 de 05 de novembro de 2019,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o edital 798/2019 que institui o processo eleitoral para a recomposição da CPPD Central e criação das CPPD Locais nos diversos campus do IFSP na forma do anexo.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação**

**Dê ciência:  
Publique-se**

Assinatura manuscrita em azul do Sr. Crounel Marins.

**CROUNEL MARINS  
REITOR EM EXERCÍCIO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## **EDITAL Nº 798 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

### **CÓDIGO ELEITORAL CPPD CENTRAL E CPPD LOCAL**

#### **PREÂMBULO**

Este Código institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de membros suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente central e membros titulares e suplentes das comissões locais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, a se realizar no segundo semestre do ano de 2019, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

#### **CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Art. 1.º** - Os membros a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, serão eleitos pelos seus pares.

**Art. 2.º** - Conforme regulamento interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP aprovado através da Portaria 3.883/2019, a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD será composta de Comissão Central e Comissões Locais.

#### **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS CENTRAL E LOCAIS**

**Art. 3.º** - O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, designada pelo Portaria 4.116/2019, de 05 de novembro de 2019.

§ 1.º - Nos campus, a organização do pleito ficará a cargo das Comissões Eleitorais Locais (CELs), que será formada por 3 (três) membros docentes efetivos - 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) membro - do IFSP nomeados por portaria pelo Diretor Geral da unidade que deverá conter nome, prontuário e e-mail institucional de todos os membros, com concessão de até 1 (uma) hora por semana para dedicação aos trabalhos (que pode ser lançada na PIT).

§ 2.º - Os Diretores Gerais (DRGs) encaminharão à CEC, para o e-mail [cppd@ifsp.edu.br](mailto:cppd@ifsp.edu.br), cópia da Portaria de designação e relatório dos procedimentos adotados para a composição das CELs, para que em caso de necessidade, possam ser apresentados aos interessados.

§ 3.º - As CELs serão responsáveis, de maneira descentralizada, por todos os atos do processo eleitoral.

§ 4.º - Os membros da CEC e das CELs poderão ser parcialmente dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da CEC ao reitor ou ao respectivo diretor-geral do campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 4.º** - É da competência da CEC:

- I- Coordenar o pleito;
- II- Apresentar a lista de eleitores;
- III- Supervisionar o processo eleitoral;
- IV- Instruir sobre a sistemática da votação;
- V- Decidir sobre os recursos impetrados;
- VI- Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII- Receber, publicar e encaminhar o resultado das eleições para a homologação do resultado final pelo Reitor;
- VIII- Deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 5.º** - É da competência das CELs:

- I- Coordenar o pleito local;
- II- Apresentar a lista de eleitores do campus;
- III- Supervisionar o processo eleitoral no campus;
- IV- Instruir sobre a sistemática da votação;
- V- Decidir sobre os recursos impetrados no campus;
- VI- Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII- Receber, publicar e encaminhar o resultado da eleição para a CEC para que seja consolidado;
- VIII- Solicitar assessoramento da CEC para os casos omissos;

**CAPÍTULO III  
DOS CARGOS**

**Art. 6.º** - Conforme a portaria 3.883/2019 a CPPD é composta por:

§ 1.º - Para a CPPD Central serão 8 (oito) membros titulares e membros suplentes

§ 2.º - Para a CPPD Local serão 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para cada grupo de até 90 docentes no campus.

**Art. 7.º** - A CEC realizará o processo eleitoral para a escolha de membros suplentes para o mandato de fevereiro de 2020 a junho de 2020 para recompor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD CENTRAL.

**Art. 8.º** - As CELs realizarão o processo eleitoral para a escolha de membro titular e de membro suplente para o mandato de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2022 para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD LOCAL conforme o descrito no Art. 6, parágrafo 2 deste edital cujo quadro detalhado de vagas pode ser encontrado no Anexo II que compõe este documento

**CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA ELEITORAL**

**Art. 9.º** - O sufrágio é direto e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1º - O voto será uni nominal e realizado *on-line*, via Aurora.

§ 2º - Não se admitirá voto por procuração;

**Art. 10** - Caberá às CELs lavrar a ata da eleição das CPPD Locais, que deverá ser assinada pelos seus membros conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

**Art. 11** - Caberá às CEC lavrar a ata da eleição da CPPD Central, que deverá ser assinada pelos seus membros, e consolidar as atas das CELs para homologação do resultado final conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

**Art. 12** - Os protocolos relacionados ao processo eleitoral da CPPD deverão ser efetuados via sistema Aurora – [www.aurora.ifsp.edu.br](http://www.aurora.ifsp.edu.br).

### CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 13** – Conforme o Art. 18, parágrafo 1º da Portaria 3.883/2019, são requisitos para solicitar candidatura à CPPD:

- I. Ser professor do quadro permanente do IFSP, em efetivo exercício;
- II. Não estar no exercício de cargo de direção, função gratificada, função comissionada de coordenação de curso ou em exercício de outra representação;
- III. Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;
- IV. Não ser membro titular ou suplente do Colégio de Dirigentes

§ 1º - Conforme Art. 17, parágrafo 2º da Portaria 3.883/2019 os membros da Comissão Local serão submetidos as mesmas regras da Comissão Central.

§ 2º - É facultado ao candidato concorrer a ambas as eleições simultaneamente, porém ele não poderá assumir cargos em ambas as comissões conforme Art. 26 Inciso V da portaria 3.883/2019.

### CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

**Art. 14** - A inscrição dos candidatos deverá ser efetivada via sistema Aurora conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

### CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 15**- As CELs enviarão a CEC a relação de candidatos inscritos para verificação da elegibilidade conforme Art. 13 deste Edital conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

**Art. 16** – A CEC solicitará a CPPD Central a publicação do deferimento das inscrições via comunicado SUAP e encaminhará às CELs para homologação das candidaturas via sistema Aurora conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS

**Art. 17** - Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto por meio do sistema Aurora conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento para a Comissão Eleitoral competente conforme Art. 4 e 5 deste edital.

*Parágrafo único* - A Comissão Eleitoral competente divulgará o resultado conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

## CAPÍTULO IX DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 18** - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de visitas aos campi, utilizando e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de comunicação que não comprometam a realização das atividades dos campi conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

§ 1º - Propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos não serão toleradas, possibilitando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação. A exclusão do certame não impede o candidato ofendido de tomar as medidas administrativas e legais cabíveis que porventura julgar necessária.

§ 2º - O candidato não poderá utilizar quaisquer recursos do IFSP tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e instalações (exceto as previamente autorizadas pela direção geral).

## CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

**Art. 19** - A votação ocorrerá através do sistema Aurora conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

## CAPÍTULO X DO RESULTADO PRELIMINAR

**Art. 20** - A divulgação do resultado prévio acontecerá conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento via sistema Aurora

**Art. 21** - Em caso de empate entre os candidatos, o critério para classificação final deverá cumprir a seguinte ordem:

- I- Antiguidade do docente no IFSP;
- II- Antiguidade do docente no serviço público federal;
- III- Maior idade entre os candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO XI DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

**Art. 22** – As impugnações poderão ser protocoladas conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, por meio de processo SUAP direcionado a todos os membros da Comissão Eleitoral competente, com assunto “Recurso Resultado Eleição CPPD Edital 798/2019”

*Parágrafo Único* - Após analisar todos os recursos, as CEL's encaminharão o resultado final à CEC conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

## CAPÍTULO XII DO RESULTADO FINAL

**Art. 23** - Finda a eleição, as CELs elaborarão um relatório do qual conste o mapa de encerramento da apuração, encaminhando-o para a CEC conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

**Art. 24** – Consolidados os resultados pela CEC serão declarados:

§ 1º - Conforme o Art. 7º serão classificados, por ordem de maior votação observando os critérios de desempate do Art. 21, os membros suplentes para o mandato de fevereiro de 2020 a junho de 2020 para recompor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD CENTRAL.

§ 2º - Conforme o Art. 8º será declarado eleito para membro em cada campus titular o(s) candidato(s) mais votado(s) e para membro suplente o(s) candidato(s) com a seguinte(s) maior(es) votação(ões) observando os critérios de desempate de Art. 21 para o mandato de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2022 para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD LOCAL, tendo em vista as vagas conforme o descrito no Art. 6, parágrafo 2 deste edital cujo quadro detalhado de vagas pode ser encontrado no Anexo II que compõe este documento

**Art. 25** - A CEC solicitará a CPPD Central a publicação do resultado final via comunicado SUAP e divulgará o resultado final de todo o processo eleitoral (CPPD Central e CPPDs Locais) no sítio da CPPD (<https://www.ifsp.edu.br/institucional/71-assuntos/comissoes/cppd/100-comissao-permanente-de-pessoal-docente>).

## CAPÍTULO XIII DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 26** – A CPPD Central solicitará por meio de ofício SUAP à Reitoria a emissão de portaria de nomeação dos membros suplentes da CPPD Central

**Art. 27** – A CPPD Central solicitará por meio de ofício SUAP à Reitoria a emissão de portaria de posse dos membros titulares e nomeação dos membros suplentes das CPPDs Locais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 28** – Em casos de vacância a CPPD Central poderá a qualquer momento, atendendo os requisitos do Art. 13, solicitar por meio de ofício SUAP à Reitoria a emissão de portaria de posse do membro suplente como membro titular observando o resultado final homologado seja na CPPD Central ou nas CPPDs Locais.

§ 1º - Conforme o Art. 5º, parágrafo 5 da portaria 3.883/2019, cada campus poderá ter somente 1 (um) membro titular na CPPD Central.

§ 2º - Já existindo membro titular na CPPD Central do campus de origem do suplente a ser empossado na condição de titular, este manterá sua classificação, porém a convocação de posse será do próximo membro suplente que não possuir o impedimento descrito no parágrafo acima.

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** - A CPPD não se responsabiliza por problemas de comunicação do sistema que acarretem indisponibilidade em qualquer etapa do processo eleitoral deste edital conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

**Art. 30** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela CEC, em primeira instância, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 2 (dois) de seus membros.

*Parágrafo Único* – No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a CEC poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

**Art. 31** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

*Assinado*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>Atividade</b>	<b>Datas</b>
<b>Portaria de Nomeação das CEC</b>	05/11/2019
<b>Constituição das CEL e envio da portaria para a CEC pelos DRGs</b>	até 21/11/2019
<b>Cadastro do processo eleitoral no Aurora por parte de cada CEL</b>	Até 26/11/2019
<b>Inscrições</b>	27/11 a 29/11
<b>Envio da lista de candidaturas inscritas à CEC pelas CELs</b>	Até 02/12
<b>Publicação do deferimento das inscrições</b>	Até 04/12
<b>Recurso sobre indeferimento de inscrições</b>	05/12
<b>Divulgação do resultado do recurso</b>	06/12
<b>Período de campanha</b>	09/12 a 11/12
<b>Votação</b>	12/12/2019
<b>Divulgação do resultado prévio da eleição</b>	13/12/2019
<b>Prazo para impugnação</b>	16/12/2019
<b>Divulgação do resultado final da eleição</b>	19/12/2019

*Handwritten signature in blue ink.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### QUANTIDADE DE VAGAS TITULARES E SUPLENTE CPPD LOCAIS

CAMPUS	VAGAS	CAMPUS	VAGAS
ARQ	01 Titular + 01 Suplente	JND	01 Titular + 01 Suplente
AVR	01 Titular + 01 Suplente	MTO	01 Titular + 01 Suplente
BRA	01 Titular + 01 Suplente	PEP	01 Titular + 01 Suplente
BRI	01 Titular + 01 Suplente	PRC	01 Titular + 01 Suplente
BRT	01 Titular + 01 Suplente	PTB	01 Titular + 01 Suplente
BTV	01 Titular + 01 Suplente	RGT	01 Titular + 01 Suplente
CAR	01 Titular + 01 Suplente	SBV	01 Titular + 01 Suplente
CBT	01 Titular + 01 Suplente	SCL	01 Titular + 01 Suplente
CJO	01 Titular + 01 Suplente	SJC	01 Titular + 01 Suplente
CMP	01 Titular + 01 Suplente	SLT	01 Titular + 01 Suplente
CPV	01 Titular + 01 Suplente	SMP	01 Titular + 01 Suplente
CTD	01 Titular + 01 Suplente	SOR	01 Titular + 01 Suplente
GRU	01 Titular + 01 Suplente	SPO	04 Titulares + 04 Suplentes
HTO	01 Titular + 01 Suplente	SRQ	01 Titular + 01 Suplente
ITP	01 Titular + 01 Suplente	SRT	01 Titular + 01 Suplente
ITQ	01 Titular + 01 Suplente	SZN	01 Titular + 01 Suplente
IST	01 Titular + 01 Suplente	VTP	01 Titular + 01 Suplente
JCR	01 Titular + 01 Suplente	TUP	01 Titular + 01 Suplente